

**PAD N° 15361/2020**  
À  
**PRESIDÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Trata-se de proposta da Seção de Capacitação objeto da Informação nº 009/2020-SECAP/COEDE/SGP (documento nº 163073/2020) referente à inscrição de 5 (cinco) servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deste TRE/AM relacionados no documento nº 162398/2020, no treinamento EAD (ao vivo) “PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOVA REGULAMENTAÇÃO IN TCU 84/2020 E DECISÃO NORMATIVA 187/2020”, a ser realizado no período de 7 a 10/12/2020 pela empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA (MATRIZ EFILIAIS), CNPJ 18.133.018/0001-27, a qual se apresenta em situação fiscal regular conforme documentos nºs 162939/2020, 162938/2020 e 162941/2020, ao custo individual de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais), totalizando a despesa no montante de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Em observância aos requisitos legais expressos no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a que alude o **Parecer nº 915/2020 - ASJUR** (documento nº 167610/2020), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA (MATRIZ EFILIAIS)**, **CNPJ 18.133.018/0001-27** via **inexigibilidade de licitação**, dada a inviabilidade de competição, objetivando a **inscrição de 5 (cinco) servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deste TRE/AM no curso EAD (ao vivo) “PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOVA REGULAMENTAÇÃO IN TCU 84/2020 E DECISÃO NORMATIVA 187/2020”, a ser realizado no período de 7 a 10 de dezembro do ano corrente, ao custo total de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Dessa forma, dirijo-me a Vossa Excelência para requerer, com fundamento no *caput* do art. 26 do retrocitado diploma legal, a **RATIFICAÇÃO** do referido ato de inexigibilidade, ressaltando que, em virtude da irrelevância do valor da contratação, torna-se dispensável a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, assim como da declaração de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, como bem salientou a ASJUR em seu parecer.

Respeitosamente,

**RUY MELO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Geral

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**  
Em: 03/12/2020 16:23:18  
Por: RUY MELO DE OLIVEIRA

TRE